



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de dispensa de licitação para contratação da empresa: A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA, CNPJ: 36.344.302/0001-24, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarinho, nº 3, setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-827, Redenção – PA, empresa no ramo de prestação de serviços especializados em manutenção, atualização e acompanhamento mensal do portal do IPMR e portal da transparência do IPMR, representada pela sócia proprietária Ana Paula Moura Jesus Rocha, a pedido da unidade administrativa.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.75, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que predispõe a lei 14.133/21, abaixo:

É dispensável a licitação:

Art. 75, inciso, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Foi observado os procedimentos processuais, quais sejam, a realização de Pesquisa de Preço de Mercado para aferir o preço médio. Considerando, como critério de julgamento a modalidade de menor preço, verificou-se três (03) propostas, sendo a mais adequada e vantajosa para o Órgão no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme propostas demonstradas nos autos processuais.

Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis.

Empresa: **A P M JESUS ROCHA DATER TECNOLOGIA, CNPJ: 36.344.302/0001-24**, com sede na Avenida Laurení Alves Vilarinho, nº 3, setor Park dos Buritis, CEP: 68.552-827, Redenção – PA.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.



Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis com a realidade praticada no mercado e em se tratando de produto similar, poderá o Instituto adquirir sem qualquer afronta a Lei de regência dos Certames Licitatórios.

Por fim, vale destacar que a empresa vencedora logrou êxito no Certame para sacramentar a Contratação de empresa para aquisição de serviços pretendidos no objeto. Consignado, que a contratada demonstrou em tempo hábil habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Redenção, 10 de fevereiro de 2023.


Alexandra Gomes Viana
Port. nº071/2022
Presidente da CPL.